

## **LEI N° 35/1959**

**Autoriza a Celebração de Convênio entre o Governo do Município e o Governo do Estado que organiza o Ensino Primário em Zonas Rurais.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a Celebrar com o Governo do Estado, Convênio que regulariza e organiza o Ensino Primário em Zonas Rurais deste Município, conforme cópia do Decreto anexo a presente Lei.

**Art. 2°** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 6 de Março de 1959.